

**COMISSÃO DO CONCURSO**  
**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS**  
**ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2017.061005

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento apresentado por FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL, para que seja incluída nas regras do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro a previsão de nota mínima de 5 (cinco) pontos para aprovação dos candidatos na prova objetiva, referente à primeira etapa do certame.

Frisa que seria desnecessária a republicação integral do edital do concurso, com reabertura de novas inscrições haja vista a necessidade de a nota mínima só ser aferível justamente após o deferimento das inscrições. Aduz que, se for indispensável para o melhor andamento dos trabalhos, a Comissão poderia alterar a data da prova objetiva para permitir que eventuais candidatos inscritos possam desistir de suas respectivas inscrições em virtude dessa inclusão de nota mínima na prova objetiva de seleção.

Justifica seu pedido afirmando que o Edital do LIX concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro estabeleceu que o concurso seria composto de quatro etapas, consistindo a primeira etapa em prova objetiva de seleção, de caráter eliminatório.

Ressalta que os itens 11.12 e 11.13 tratam da prova objetiva, estabelecendo uma linha de corte na proporção de oito candidatos por vaga, reproduzindo a Resolução nº 81/2009 do CNJ, nos seguintes termos:

*11.12 - Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos que alcançarem maior pontuação,*

*incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por Serviço disponível no Edital, em cada opção de inscrição.*

*11.13 – A linha de corte prevista no item anterior levará em consideração o número de Serviços existentes e vagos quando da publicação do edital, conforme Anexo III deste Edital, independentemente de extinção de Serviços no decorrer do certame.*

Sustenta que o concurso oferece 32 (trinta e dois) cartórios vagos, e que, aplicando a proporção prevista no edital para a prova objetiva, passariam para a segunda etapa os primeiros 256 (duzentos e cinquenta e seis) candidatos classificados, número equivalente aos 32 cartórios vagos multiplicados por 8 candidatos por Serviço. Porém, somente 94 (noventa e quatro) candidatos estão inscritos para as vagas de remoção.

Alega que, sem a utilização de algum critério de pontuação, a prova objetiva seria irrelevante, pois todos os candidatos seriam aprovados para a prova escrita.

#### DECISÃO

O presente recurso tem por finalidade alterar o Edital do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro publicado em 11/01/2016.

O prazo para a impugnação do referido edital, foi previsto em seu item 24.1 que dispõe:

24.1 - Este Edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, podendo haver impugnação, desde que através de petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias da sua primeira publicação, sob pena de preclusão. A entrega desta impugnação deverá ser pessoalmente, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ao setor de protocolo do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Praça XV, nº

2, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-010, no prazo previsto no Anexo I deste Edital.

Deste modo o prazo para impugnação se expirou em 26/01/2017, estando o presente recurso intempestivo.

Ressalta-se ainda, que os dispositivos impugnados estão em consonância com os itens constantes da minuta de edital acostada à Resolução CNJ n.º 81/2009, **de observância obrigatória**, como já determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta n.º 0005015-91.2011.2.00.0000, formulada por este Tribunal.

Se as regras em comento não coincidem com o interesse pessoal do Impugnante, trata-se de questão subsumida no poder discricionário da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro indefere a impugnação ao edital apresentada pelo candidato FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL, **em razão de sua intempestividade, recebendo o presente como recurso hierárquico, com encaminhamento ao e. Conselho da Magistratura.** Em razão da matéria, deve o recurso ser recebido no efeito devolutivo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do  
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **ANDRE GOMES NETTO**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**  
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)